

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029770/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.531.658/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURECI DA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Trabalho, do SECRJ e do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FERIADOS**

Pela faculdade prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento, os empregados que efetivamente trabalharem nestes dias farão jus a um abono de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único:** Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que laborem 06 (seis) horas diariamente.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS DE COMISSIONISTAS**

Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa, se houver + comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o abono de 100% (cem por cento).

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma **Ajuda Alimentação** no valor de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)**, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal *ticket's* de empresas vinculadas

ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de *ticket's* referentes a todos os dias úteis do mês;

**Parágrafo Segundo:** Ficam, também, isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento *in natura*, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

- a) as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- b) as empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
- c) as que não estejam equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

**Parágrafo Quarto:** As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 1,08 (um real e oito centavos) do salário de seus empregados, por lanche, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho;

**Parágrafo Quinto:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do lanche estabelecido no caput de acordo com o valor previsto para a ajuda alimentação aos sábados na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos Sindicatos Convenientes.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA TRANSPORTE**

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa – trabalho – casa em vale transporte.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA OITAVA – FINALIDADE**

O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 06 (seis) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir

por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação de Assembleia especialmente convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenientes.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS**

As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO MÍNIMO**

Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS**

É autorizado o trabalho no comércio da Cidade do Rio de Janeiro, cujos empregados são representados pelo SECRJ e as empresas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro, nos feriados a seguir discriminados, mediante Termo de Adesão: São Sebastião, Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, N. S. Aparecida, Finados, Proclamação da República e Zumbi dos Palmares.

**Parágrafo Primeiro:** Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos para vigência no município do Rio de Janeiro pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento;

**Parágrafo Segundo:** Havendo interesse das empresas em trabalhar em feriados diversos ao estabelecido no caput desta cláusula, poderão solicitar por escrito, com antecedência de 60 dias aos Sindicatos convenientes a fim de negociar a possibilidade e condições para a realização de Acordo Coletivo de Trabalho específico.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no *caput* desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos convenientes, a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção;

**Parágrafo Quarto:** A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: a) Inicialmente, a empresa poderá comparecer ao Sindifer para obter o Termo de Adesão ou emití-lo pelo site do Sindicato Patronal b) Após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente no SECRJ ou através de meio eletrônico disponibilizado no site do Sindicato Laboral: [www.secrj.org.br](http://www.secrj.org.br);

**Parágrafo Quinto:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro, a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; as empresas deverão apresentar ao Sindicato Patronal: xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições: Assistencial e Confederativa dos últimos 5 anos ou certidão negativa de débito, para efeito meramente fiscalizatório, não sendo impeditivo à formalização do referido termo de adesão;

**Parágrafo Quinto:** O simples protocolo de ingresso dos documentos, não autoriza o trabalho aos domingos, devendo os termos estarem carimbados pelos Sindicatos convenientes;

**Parágrafo Sexto:** A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

**Parágrafo Sétimo:** As empresas associadas Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro estão dispensadas da apresentação de cópia do contrato social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal apresentá-la ao SECRJ quando solicitada;

**Parágrafo Oitavo:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de eventos, feiras e exposições no Rio de Janeiro.

**Parágrafo Nono:** As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Reconhecem os empregadores, expressamente, **a terceira segunda-feira do mês de outubro** como o “**Dia do Comerciário**”, não funcionando os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único:** O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FOLGAS**

Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 (trinta) dias a contar do feriado trabalhado. Para os feriados havidos nos meses de abril e novembro, a referida folga poderá ser concedida em até 60 (sessenta) dias a contar do feriado, sendo vedada a concessão em dia de repouso semanal remunerado (domingo e feriado).

**Parágrafo Primeiro:** Em relação ao feriado do dia **01 de maio – (Dia do Trabalho)**, além da folga assegurada no *caput* dessa cláusula, será concedida, também, uma outra folga, a ser gozada, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado e, não sendo possível a concessão no mencionado dia, esta deverá ser gozada em até 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado;

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNICIDADE SINDICAL**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas do comércio varejista de maquinismo, ferragens, tintas, louças, vidros e materiais para construções a varejo na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenientes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES**

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo de Trabalho tão somente para os dias de feriados, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenientes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS**

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito

administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenientes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMOS DE ADESÃO**

Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de feriados serão feitos, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS**

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 196,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 250,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 275,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 360,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 415,00; de 51 a 100 empregados: R\$691,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 967,00 e de 201 em diante: R\$ 1.174,00.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Segundo:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as taxas de reposição de despesas serão reajustadas de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES DOS BENEFÍCIOS DA CCT**

O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho ou por pessoa credenciada do SECRJ ou do SINDIFER.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADE**

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá

em 50% em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e os outros 50% em favor do empregado, cabendo ao Sindicato Laboral efetuar essa repartição. Na reincidência, haverá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

**Parágrafo Segundo:** O trabalho nos dias estabelecidos neste instrumento, sem o correspondente Termo de Adesão, importará no pagamento do valor previsto no *caput*, por empregado laborando no estabelecimento, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

**Parágrafo Terceiro:** Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização referida no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Primeira, ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput* por empregado não constante.

**Parágrafo Quarto:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a penalidade será reajustada de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIA DA CCT**

As condições pactuadas neste instrumento coletivo prevalecem sobre aquelas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

**MARCIO AYER CORREIA ANDRADE**

**Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO**

**LOURECI DA FONSECA**

**Presidente**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS,  
LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO  
RIO DE JANEIRO**



## CCT - FERIADO SINDIFER pdf

Código do documento 5de78aa8-2271-480b-b6ae-1bf85799d58b



### Assinaturas



Marcio Ayer Correia Andrade  
presidencia@secrj.org.br  
Assinou

*Marcio Ayer Correia Andrade*



Olivia Araujo Rigó  
olivia.jur@secrj.org.br  
Reconheceu

*Olivia Araujo Rigó*



Loureci da Fonseca  
fonseca@sindifer-rio.org.br  
Assinou

*Loureci da Fonseca*

### Eventos do documento

#### 04 Oct 2024, 21:53:00

Documento 5de78aa8-2271-480b-b6ae-1bf85799d58b **criado** por MARCIO AYER CORREIA ANDRADE (1d1d41eb-664b-4a70-9e79-8446a32621b9). Email: presidencia@secrj.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-04T21:53:00-03:00

#### 04 Oct 2024, 21:53:44

Assinaturas **iniciadas** por MARCIO AYER CORREIA ANDRADE (1d1d41eb-664b-4a70-9e79-8446a32621b9). Email: presidencia@secrj.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-04T21:53:44-03:00

#### 04 Oct 2024, 21:53:54

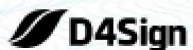
MARCIO AYER CORREIA ANDRADE **Assinou** (1d1d41eb-664b-4a70-9e79-8446a32621b9) - Email: presidencia@secrj.org.br - IP: 179.66.138.200 (179-66-138-200.user3p.vtal.net.br porta: 33726) - Documento de identificação informado: 111.435.947-54 - DATE\_ATOM: 2024-10-04T21:53:54-03:00

#### 06 Oct 2024, 07:38:23

OLIVIA ARAUJO RIGÓ **Reconheceu** - Email: olivia.jur@secrj.org.br - IP: 179.144.187.53 (179-144-187-53.user.vivozap.com.br porta: 58296) - Documento de identificação informado: 096.361.577-74 - DATE\_ATOM: 2024-10-06T07:38:23-03:00

#### 07 Oct 2024, 12:04:24

LOURECI DA FONSECA **Assinou** - Email: fonseca@sindifer-rio.org.br - IP: 177.132.84.153 (177.132.84.153.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 60374) - Documento de identificação informado: 212.000.417-04 - DATE\_ATOM: 2024-10-07T12:04:24-03:00



Hash do documento original

(SHA256):2b8bd2cfea7fd58da17d77e00921e0a124e648bf59b2d4323e00b90308cf25ba

(SHA512):4885b7815936dae10037a13d9fa062bd54cd287302025fc57e5639ac1df598d7395aa5fc938cd1de38a200e97775d7328ca451e589d9c00f618885a702491a6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**